



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/5/2007. DODF n° 101, de 28/5/2007
Portaria n° 209, de 19/6/2007. DODF n° 117, de 20/6/2007*

Parecer n° 106/2007-CEDF

Processo n° 030.005115/99

Interessado: **Escolinha do Leléu**

- Pelo credenciamento, por 4 (quatro) anos, da Escolinha do Leléu, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda-ME, ambas localizadas na QNN 19, Conjunto G, Lote 45 – Ceilândia-DF.
- Pela autorização de funcionamento.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Escolinha do Leléu, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda-ME, ambas localizadas na QNN 19, Conjunto G, Lote 45 – Ceilândia – DF e de autorização para oferta de Educação Infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos, bem como aprovação dos documentos organizacionais – Regimento e Proposta Pedagógica.

A Escolinha do Leléu foi credenciada por 4 anos pela Portaria n° 99, de 24 de outubro de 1994 (fl. 98), para oferecer *educação pré-escolar*.

O credenciamento da instituição venceu em 24/10/1998, mas a Mantenedora solicitou o recredenciamento fora do prazo, em 6/7/99 (fl. 1), dando origem ao presente Processo, cuja tramitação foi atingida por diversas mudanças da legislação.

Durante este período a Mantenedora passou por duas alterações contratuais, mas a Escola continuou funcionando normalmente.

ANÁLISE – Em requerimento sem data (fl. 82) a atual Mantenedora, Leléu Escola de Educação Infantil Ltda-ME, solicita novo credenciamento justificando o atraso do pedido pelo fato de somente ter sido constituída em 17/11/2003. Para informar o Processo a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino desenvolveu minucioso trabalho de orientação como se pode verificar nos Relatórios de Inspeção Escolar de 26/4/2006 (fl. 67), de 20/6/2006 (fls. 71 e 72) e de 13 e 27/11/2006 (fls. 103 e 104). Por outro lado a Escola demonstrou disposição e interesse em melhorar e fazer todos os ajustes sugeridos, com vistas a sua regularização, de acordo com as Resoluções 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado.

Constam do processo:

1. Instrumento Particular de Constituição da Sociedade, denominada Leléu Escola de Educação Infantil Ltda., registrado na Junta Comercial do Distrito Federal e o respectivo CNPJ (fls. 85 a 88).
2. Demonstrativo de Capacidade Econômica e Financeira assinada por contador habilitado (fl. 90).
3. Contrato de Locação do imóvel (fls. 92 e 93), com prazo de 1 ano, com vigência até 14/6/2007.
4. Alvará de Funcionamento renovado, com validade de 24 meses, a partir de 15/3/2007.
5. Planta Baixa das instalações (fl. 94) que segundo a Técnica da Inspeção foi analisada pela arquiteta do NPO/GEA que as considerou em condições para funcionamento como estabelecimento de ensino.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

6. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fl. 95) e informações sobre o arquivo escolar, de fácil acesso (fl. 96) cujos documentos estão organizados e guardados em segurança.
7. Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fl. 105 e 106), compatibilizado com os documentos apresentados.
8. Regimento Escolar (fls. 108 a 128) reformulado para atender ao disposto no art. 136 da Resolução 1/2005-CEDF. Embora não seja atribuição deste Conselho a análise do Regimento, considero importante chamar atenção para o artigo a seguir transcrito, por não se adequar à Educação Infantil:

“Art. 51 – Aos alunos é vedado:

I – promover, dentro da Escola, qualquer tipo de campanha ou atividade sem prévia autorização da Direção.

II – impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

III – Ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;

IV – Ausentar-se da sala de aula sem prévia autorização do professor, bem como entrar em sala, após o início da aula, sem justificativa”.

9. Proposta Pedagógica (fls. 129 a 146), também reformulada de acordo com o art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF. É importante fazer uma correção no item V – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (fl. 137) onde se lê “*A Escolinha do Leléu é uma instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental...*” pois a autorização solicitada refere-se somente à Educação Infantil.

CONCLUSÃO – Em face ao exposto o Parecer é por:

- a) aprovar o credenciamento, por 4 (quatro) anos, da Escolinha do Leléu, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda-ME, ambas localizadas na QNN 19, Conjunto G, Lote 45 – Ceilândia-DF.
- b) Aprovar a autorização de funcionamento da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.
- c) Aprovar a Proposta Pedagógica, devendo ser providenciada a correção mencionada no item 9 da análise deste parecer.
- d) Determinar à SUBIP que reveja o Regimento Escolar tendo em vista a observação do item 8 deste parecer, antes da emissão da Ordem de Serviço que o aprova.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de maio de 2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal